



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 01/2011 – GPGJ DE 25 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o inteiro teor da Portaria nº 1465, de 13 de junho de 2011, resolve declarar abertas, a partir desta data, **até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2011**, as inscrições dos concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com obediência às seguintes normas:

Art. 1º. Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” os representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe, com trabalho que tenha sido efetivamente apresentado e autuado em qualquer fase do processo, seja de natureza criminal ou civil, a partir de março de 2010.

Parágrafo único. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

Art. 2º. O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em três categorias:

I – Membros do Ministério Público;

II – Servidores; e

III – Estagiários.

§ 1º. Poderão concorrer os membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público somente com artigos jurídicos inéditos.

§ 2º. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. Os trabalhos que concorrerão aos dois concursos deverão ser dirigidos à Escola Superior do Ministério Público, e apresentados perante o setor de Protocolo da PGJ, localizado no 5º andar do Edifício Sede do Ministério Público, em 3 (três) vias, sem identificação do respectivo autor no corpo do texto, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com, no máximo, 20 (vinte) laudas.

§1º. A identificação do autor será feita em formulário separado, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE” o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que o arrazoado foi oferecido e autuado.

§ 3º. Quando se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser omitidos, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

Art. 4º. Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.

Art. 5º. O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça e indicados:

I – 01 (um), pelo próprio Procurador-Geral de Justiça;

II – 01 (um), pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público - ESMP; e

III – 01 (um) pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo ao servidor indicado pela ESMP as atribuições de secretaria.

Art. 6º. Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º. Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” receberão um certificado.

Parágrafo único. A critério da comissão, poderão ser atribuídas a outros trabalhos menções honrosas.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça se empenhará para publicação dos trabalhos classificados em número da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com expressa menção dos prêmios a eles concedidos.

Art. 9º. O resultado dos concursos será anunciado e os prêmios outorgados em solenidade a ser realizada na Semana alusiva às comemorações do dia do Ministério Público, em dezembro de 2011.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA